DECRETO Nº 63/2021

DE 15 OUTUBRO DE 2021

EMENTA: "Dispõe sobre volta obrigatória às aulas presenciais no Município de Planalto e dá outras providências".

OLIMPIO SERVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, comarca de Buritama, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO orientação do Estado de São Paulo acerca a obrigatoriedade das aulas presenciais para 100% (cem por cento) dos alunos a partir de 18 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO que a autonomia do Conselho Municipal da Educação em disciplinar às regras para o retorno;

DECRETA

ART. 1º. Fica estabelecido a obrigatoriedade das aulas presenciais para 100% (cem por cento) dos estudantes, a partir de 18 de outubro de 2021, salvo os alunos que apresentarem justificativa médica, ou aqueles que fazem parte do grupo de exceções, assim definidos:

a) Gestantes e puérperas;

b) Comorbidades com idade a partir de 12 anos que não tenham completado ciclo vacinal contra a Covid;-19

c) Menores de 12 anos que pertencem a grupos de risco para a Covid e ou condição de saúde de maior fragilidade;

ART. 2º. Será necessário respeitar o distanciamento de pelo menos de 1 (um) metro entre as cadeiras, até 03 (três) de novembro de 2021, salvo disposição em contrário;

Parágrafo único: As escolas que não conseguirem respeitar o distanciamento estabelecido no *caput* deste artigo, terão que adotar esquema de rodízio de alunos para atender presencialmente 100% (cem por cento) dos matriculados.

Fone: 18 3695.9500
Av. Carlos Gomes, 971 - Centro
CEP: 15260-000 - Planalto-SP
www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br

ART. 3°- Será obrigatório o uso de máscara durante toda a permanência na escola, com exceção dos momentos de lanche, para alunos, professores e demais funcionários.

Parágrafo único: As escolas deverão disponibilizar álcool em gel e aferidores de temperatura, além de seguir os demais protocolos sanitários estabelecidos para prevenção de contágio pelo Corona Vírus.

ART. 4° - As Unidades Escolares deverão registrar as ocorrências de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 no SIMED, disponível na Secretaria Escolar Digital – SED, mantendo-o constantemente atualizado conforme o disposto no Decreto Estadual 65.384/2020.

ART. 5° - Compete ao Diretor da Unidade Escolar realizar o acompanhamento e monitoramento das atividades exercidas pelos profissionais da educação da rede municipal.

ART. 6° - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado de São Paulo, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 15 de outubro de 2021.

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação em mural público, de acordo com a Lei n° 031/93, de 31 de agosto de 1993.

ROSANGELA CHAVES
Secretária Geral Interna

Fone: 18 3695.9500
Av. Carlos Gomes, 971 - Centro
CEP: 15260-000 - Planalto-SP
www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br